

## EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP

## ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - EMAP

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base nas informações obtidas do setor técnico da EMAP, RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO feito pela empresa OBS PINTO ENGENHARIA EIRELI, sobre itens do Anexo I – Termo de Referência do Edital da Licitação Pública do Pregão Presencial nº 011/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação de cabeamento estruturado de dados e voz instalados nos prédios da EMAP, com o fornecimento de materiais e serviços. Encaminhado pedido da OBS PINTO ENGENHARIA EIRELI ao Coordenador de Suporte e Rede da EMAP, e o mesmo prestou os seguintes esclarecimentos:

## 1- O objeto trata de fornecimento e instalação dos materiais. Por qual motivo o material esta separado?

Conforme se depreende do Edital do Pregão Presencial em tela, resta claro que o objeto da presente licitação é o fornecimento de material e serviços de instalações de cabeamento estruturado. A redação do documento não deixa margem para dúvidas quanto ao obietivo, bem como, quanto aos critérios de medicão. No entanto, para dirimir eventuais dúvidas, infere-se da observância do supradito documento os seguintes aspectos:

- 1. O objeto do Certame é o fornecimento de material e serviços de instalações de cabeamento estruturado;
- 2. Como critério de medição, de acordo com o item 14 do referido documento, tem-se que os serviços serão solicitados por demanda e os produtos deverão ser entregues em lote único. Como a vigência do contrato será de 12 meses, não há como proceder na instalação de todos os pontos simultaneamente, tendo em vista que não atenderia aos anseios da EMAP, uma vez que o interesse desta empresa é que não haja lacunas na prestação do referido serviço durante referido o lapso temporal.

## 2- No campo do valor não apresenta BDI!

Nos termos do §2º, do artigo 69 da Lei n.º 13.303/16 (Lei das Estatais), que rege as licitações no âmbito das empresas públicas, o BDI é um componente orçamentário necessário para a precificação de serviços em construção civil, o que não está configurado no caso em tela, tendo em vista que o objeto da presente contratação é o fornecimento de material e serviços de instalações de cabeamento estruturado.

3- Alguns itens estão incompatíveis com a unidade, por exemplo: Servico de instalações de rede de cabeamento estruturado, este serviço é medido por metro, no termo de referencia está medindo por unidade (50 unidades).

O termo de referência da presente contratação foi elaborado a partir da observância das normas da ABNT. No caso em apreco, resta comprovado no item 7.2.4.1 da NBR 14565/00 que rege o procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada limita o comprimento máximo do cabo a 100 metros, devendo este valor ser considerado para todos os pontos de redes.

São Luís/MA, 02 de Abril de 2019.

João Luís Diniz Nogueira Pregoeiro da EMAP

**AUTORIDADE PORTUÁRIA**